



CONTRATO Nº 061/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCIO CABRAL HELENO**, com sede no Sítio São Francisco, Zona rural, na cidade de Senador Firmino/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.180.296-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2018, chamada pública nº 001/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou 31 de dezembro de 2018
- b) - A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- c) - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



CL USULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receber  o valor total de R\$ **19.986,50** (dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Unid	Quant	Especifica�o	V.unit	V.total
10	KG	800	BROINHA DE FUB� - FRESCAS, SEM BOLORES OU FUNGOS, EM EMBALAGEM DE 01 KG COM ETIQUETA INFORMANDO DADOS DO PRODUTO, NOME, INGREDIENTES, DATA DE FABRICA�O E VALIDADE, PESO. DADOS DO FABRICANTE: NOME, ENDERE�O E CPF.	15,75	12.600,00
31	KG	374	ROSQUINHA DE NATA - EMBALAGEM DE 01 KGS. FRESCAS, SEM BOLORES OU FUNGOS, COM ETIQUETA INFORMANDO: DADOS PRODUTO. NOME, INGREDIENTES, DATA DE FABRICA�O, DATA DE VALIDADE, PESO, DADOS DO FABRICANTE COM NOME ENDERE�O E CPF.	19,75	7.386,50

CL USULA S TIMA:

No valor mencionado na cl usula quarta est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

CL USULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias:

02.06.01.12.361.0251.2042.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0251.2047.3.3.90.30.00

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula Quinta, al nea "b", e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior. N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, dever  pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando n o efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo h bil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)- fiscalizar a execução do contrato;
- d)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)- por acordo entre as partes;
- b)- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador Firmino 28 de março de 2018


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


MARCIO CABRAL HELENO

Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90